



Universidade Federal de Rondonópolis
Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em Educação

ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEdu) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, torna pública a análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do processo de seleção unificada de alunos regulares ao Curso de Mestrado em Educação para 2024.

IMPORTANTE:

Conforme publicado no EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ALUNO REGULAR 2024/1:

5.2.3 O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição for indeferida deverá fazer o pagamento da taxa conforme orientações presentes no item 5.1 deste edital.

5.2.4 O candidato, cuja solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição for deferida, deverá acrescentar à documentação exigida para a inscrição, cópia, em PDF, do parecer emitido pela comissão de seleção instituída pelo colegiado do curso, fornecida pela secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação.

O resultado da solicitação de isenção será publicado nas páginas do site da Pró-Reitoria de Ensino de PósGraduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis (<https://ufr.edu.br/proppg/editais-stricto-sensu/>) e do PPGEdu (www.ufr.edu.br/ppgedu).

Candidato	SITUAÇÃO	MOTIVO
Renata Teixeira Nascimento	Deferido	Atende e comprova cumulativamente os incisos do Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008, fará jus à isenção total de pagamento da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente: i) comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e ii) for membro de "família de baixa renda", nos termos do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022.
Samara Santos Silva	Deferido	Atende e comprova cumulativamente os incisos do Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008, fará jus à isenção total de pagamento da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente: i) comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, por



Universidade Federal de Rondonópolis
Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em Educação

		meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e ii) for membro de “família de baixa renda”, nos termos do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022.
Luana Garcia Araujo Paiva	Indeferido	Não comprova cumulativamente os incisos do Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008, fará jus à isenção total de pagamento da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente: i) comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e ii) for membro de “família de baixa renda”, nos termos do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022.
Márcia da Silva	Indeferido	1. Não comprova cumulativamente os incisos do Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008, fará jus à isenção total de pagamento da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente: i) comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e ii) for membro de “família de baixa renda”, nos termos do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022. 2. Não anexou o formulário Requerimento de Isenção disponível no SGC e na página do PPGEdU
Valquiria Antonia Alves	Deferido	Atende e comprova cumulativamente os incisos do Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008, fará jus à isenção total de pagamento da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente: i) comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e ii) for membro de “família de baixa renda”, nos termos do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022.

Sandra Regina Franciscatto Bertoldo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação